



*M. G. M.*

## Contrato de Comodato

**Município de Vila Viçosa**, contribuinte n.º 506 613 461, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, em Vila Viçosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel João Fontainhas Condenado, portador do Cartão de Cidadão n.º 04573899 8ZZ3, válido até 4 de maio de 2020, com poderes para este ato conforme deliberação da Câmara Municipal de 24 de julho de 2019, adiante designado **Comodante**;

*f. G. M.*

E

**Cruz Vermelha Portuguesa**, com sede em Jardim 9 de Abril, números 1 a 5, 1249-083 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 745 749, representada por Francisco Jorge, portador do Cartão de Cidadão n.º 00159610, residente na Rua Castilho, n.º 211 – 2.º andar, 1070-051 Lisboa, na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por **Comodatária**.

### Cláusula 1ª

O Comodante é dono e legítimo possuidor do prédio Urbano com o Artigo Matricial 581, Fração F, freguesia de Conceição e São Bartolomeu, Concelho de Vila Viçosa, constituído por rés-do-chão, 1º andar e sótão, em comunicação com a via pública pela Rua Alferes Marcelino, n.º 44 R/chão, composto por um quintal e escadas de acesso ao 1º andar. 1º andar composto por escadas de acesso, um terraço, sete compartimentos, um hall, três corredores, duas arrecadações, uma casa de banho, uma cozinha e um acesso ao sótão. Sótão composto por escadas de acesso, três arrecadações, um corredor e um terraço. No total a fração tem as áreas seguintes:

- a) Rés do chão – área coberta com 0,00m<sup>2</sup> e área descoberta com 208,22m<sup>2</sup>;
- b) 1º andar – área coberta com 381,36m<sup>2</sup> e área descoberta com 4,07m<sup>2</sup>;
- c) Sótão – área coberta com 73,00m<sup>2</sup> e área descoberta com 29,77m<sup>2</sup>

### Cláusula 2ª

O Comodante cede o imóvel identificado na Cláusula 1ª à comodatária, devendo esta utilizar-se do mesmo com a finalidade de promover a instalação de uma Unidade de Acolhimento de Refugiados, adiante designada por Unidade, e atividades conexas com



todos os procedimentos atinentes à instalação e funcionamento da Unidade, inclusive administrativos.

### Cláusula 3ª

Tendo em vista a finalidade ínsita na cláusula 2ª, o comodante autoriza a comodatária a efetuar as obras necessárias à alteração/adaptação do imóvel e autoriza a comodatária a instruir o respetivo licenciamento, se for caso disso.

### Cláusula 4ª

Os contratos de fornecimento de energia, água, comunicações, limpeza e segurança são da responsabilidade da comodatária.

### Cláusula 5ª

O contrato extingue-se com o fim do funcionamento da Unidade identificada na cláusula n.º 2, caso a comodatária não consiga instalar a referida Unidade no prazo de 2 anos por motivos que lhe sejam imputáveis, ou caso o funcionamento da Unidade seja interrompido por período superior a um ano por motivos que lhe possam ser imputados e que não advenham da realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

### Cláusula 6ª

O contrato de comodato é celebrado pelo prazo de vinte anos, com início na data da assinatura.

### Cláusula 7ª

Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Vila Viçosa, renunciando a qualquer outro.

Vila Viçosa, vinte e cinco de julho de dois mil e dezanove

O Comodante,



A Comodatária,

**Francisco George**  
Presidente  
Cruz Vermelha Portuguesa

*H. C.*



*M. B. M.*

## Contrato de Comodato

**Município de Vila Viçosa**, contribuinte nº 506 613 461, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, em Vila Viçosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel João Fontainhas Condenado, portador do Cartão de Cidadão n.º04573899 8ZZ3, válido até 4 de maio de 2020, com poderes para este ato conforme deliberação da Câmara Municipal de 24 de julho de 2019, adiante designado **Comodante**;

E

**Cruz Vermelha Portuguesa**, com sede em Jardim 9 de Abril, números 1 a 5, 1249-083 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 745 749, representada por Francisco Jorge, portador do Cartão de Cidadão n.º 00159610, residente na Rua Castilho, n.º 211 – 2.º andar, 1070-051 Lisboa, na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por **Comodatária**.

### Cláusula 1ª

O Comodante é dono e legítimo possuidor do prédio Urbano com o Artigo Matricial 581, Fração F, freguesia de Conceição e São Bartolomeu, Concelho de Vila Viçosa, constituído por rés-do-chão, 1º andar e sótão, em comunicação com a via pública pela Rua Alferes Marcelino, n.º44 R/chão, composto por um quintal e escadas de acesso ao 1º andar. 1º andar composto por escadas de acesso, um terraço, sete compartimentos, um hall, três corredores, duas arrecadações, uma casa de banho, uma cozinha e um acesso ao sótão. Sótão composto por escadas de acesso, três arrecadações, um corredor e um terraço. No total a fração tem as áreas seguintes:

- a) Rés do chão – área coberta com 0,00m<sup>2</sup> e área descoberta com 208,22m<sup>2</sup>;
- b) 1º andar – área coberta com 381,36m<sup>2</sup> e área descoberta com 4,07m<sup>2</sup>;
- c) Sótão – área coberta com 73,00m<sup>2</sup> e área descoberta com 29,77m<sup>2</sup>

### Cláusula 2ª

O Comodante cede o imóvel identificado na Cláusula 1ª à comodatária, devendo esta utilizar-se do mesmo com a finalidade de promover a instalação de uma Unidade de Acolhimento de Refugiados, adiante designada por Unidade, e atividades conexas com



todos os procedimentos atinentes à instalação e funcionamento da Unidade, inclusive administrativos.

### Cláusula 3ª

Tendo em vista a finalidade ínsita na cláusula 2ª, o comodante autoriza a comodatária a efetuar as obras necessárias à alteração/adaptação do imóvel e autoriza a comodatária a instruir o respetivo licenciamento, se for caso disso.

### Cláusula 4ª

Os contratos de fornecimento de energia, água, comunicações, limpeza e segurança são da responsabilidade da comodatária.

### Cláusula 5ª

O contrato extingue-se com o fim do funcionamento da Unidade identificada na cláusula n.º 2, caso a comodatária não consiga instalar a referida Unidade no prazo de 2 anos por motivos que lhe sejam imputáveis, ou caso o funcionamento da Unidade seja interrompido por período superior a um ano por motivos que lhe possam ser imputados e que não advenham da realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

### Cláusula 6ª

O contrato de comodato é celebrado pelo prazo de vinte anos, com início na data da assinatura.

### Cláusula 7ª

Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Vila Viçosa, renunciando a qualquer outro.

Vila Viçosa, vinte e cinco de julho de dois mil e dezanove

O Comodante



A Comodatária,